



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 14/2016 - CONSEPE

Aprova o Núcleo de Extensão “Agência Brasileira de Proteção ao Patrimônio e Interesse Público” - NABRAPP/PIP/UERN -, da Faculdade de Direito - FAD.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do colegiado em sessão realizada em 6 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer ações de extensão sobre temáticas relativas ao direito e a cidadania para a comunidade interna e externa da UERN, voltadas para fins de educação, saúde, segurança, cultura e participação social na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos discentes, notadamente os do Curso de Direito da UERN, atividades complementares, sob a forma de participação em ações de extensão e pesquisa, no sentido de propiciarem a formação de profissionais que, de forma competente, possam prestar serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão Universitária (PNExt) no qual pauta-se na indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão, respeitada a autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 43, VII, 44, IV, 52, caput, 53, III e 77, §2º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral de Extensão Universitária da UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Núcleo de Extensão “Agência Brasileira de Proteção ao Patrimônio e Interesse Público” - NABRAPPIP/UERN -, do Departamento de Direito – DED -, da Faculdade de Direito - FAD.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da NABRAPPIP/UERN, parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 6 de abril de 2016.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. João Maria Soares	Prof. Deny de Souza Gandour
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Bertulino José de Souza
Profª. Rivânia Lúcia Moura de Assis	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Prof. Carlos Alberto Nascimento Andrade	Profª. Patrícia Moreira de Menezes
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª Magda Fabiana do Amaral Pereira	Disc. Martiniano Bezerra de Oliveira Filho
Prof. José Mário Dias	Disc. Sérgio Antônio Cavalcante Sales
Profª. Maria José Costa Fernandes	Disc. Jorge Ricardo Ferreira Braúna
Prof. Iron Macêdo Dantas	Disc. Liandro da Silva Barbosa
Prof. Denys Tavares de Freitas	Disc. Michael Hudson Dantas

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO “AGÊNCIA BRASILEIRA DE
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO E INTERESSE PÚBLICO” - NABRAPPIP/UERN,
DO DEPARTAMENTO DE DIREITO, DA FACULDADE DE DIREITO, DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Núcleo de Extensão “Agência Brasileira de Proteção ao Patrimônio e Interesse Público” - NABRAPPIP/UERN, do Departamento de Direito, da Faculdade de Direito, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, tem, por princípio, desenvolver atividades de extensão, de forma permanente, interligadas ao ensino e à pesquisa, estimulando e instrumentalizando ideias e ações que possam impactar na realidade social, por meio do diálogo e interação Universidade e Sociedade.

**Capítulo II
DA NATUREZA**

Art. 2º A NABRAPPIP/UERN congrega docentes coordenadores e/ou colaboradores de ações de extensão institucionalizadas, discentes e técnicos, inclusive advogados com carga horária cedida pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), voltadas à atividade de proteção ao patrimônio e ao interesse público.

Art. 3º A NABRAPPIP/UERN será vinculada ao Departamento de Direito (DED) da Faculdade de Direito (FAD) e supervisionado pela Pró-Reitora de Extensão (PROEX).

**Capítulo III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Considera-se como objetivo geral da NABRAPPIP/UERN, oferecer ações de extensão que envolvam atividades de proteção ao patrimônio e ao interesse público, estabelecendo diálogo e interação entre a comunidade interna e externa da UERN, voltadas para fins de formação e consolidação da postura da sociedade diante do Poder Público, oferecendo subsídios para o ensino e a pesquisa.

Art. 5º São objetivos específicos da NABRAPPIP/UERN:

- I. Proporcionar um ambiente de estímulo para o surgimento de ideias e ações que possam impactar na realidade social, após discussões,

- questionamentos, aprofundamentos, descobertas, criações de métodos e técnicas apropriadas, por meio de cursos, programas e projetos;
- II. Incitar e excitar a aproximação entre a Universidade e a Sociedade, por meio do diálogo e da interação, numa clara e reiterada consciência de pertencimento e comprometimento, contribuindo para a melhoria da realidade vigente, ampliando, inclusive, a cidadania para uma parcela maior da população, na perspectiva de uma sociedade democrática, justa e desenvolvida;
 - III. Firmar a consciência clara da constante necessidade de aprender a conhecer e aprender a fazer, de aprender a viver com os outros e aprender a ser, como investidas fundamentais para o processo educativo;
 - IV. Proporcionar uma formação acadêmica e humana, profissional e cidadã aos estudantes da UERN, da graduação e/ou da pós-graduação, de Direito e dos demais Cursos, numa perspectiva multi, pluri, inter e transdisciplinar;
 - V. Sensibilizar e conscientizar, não apenas por meio de discussões e debates, mas principalmente por meio de ações e vivências sobre a imperativa necessidade de aproximação e compreensão, integração e empenho dos (entre os) interesses particulares e coletivos, sem descuidar do processo de aprendizagem, com suas respectivas competências e habilidades;
 - VI. Construir, operacionalizar e potencializar ações extensionistas que atentem e respondam demandas e anseios advindos da sociedade potiguar;
 - VII. Promover a inovação social, e até tecnológica, adquirindo um caráter permanentemente estratégico para o desenvolvimento sustentável e para a soberania nacional;
 - VIII. Fazer repetir da necessidade institucional de incorporar a pesquisa e extensão ao cotidiano acadêmico, como atividade que visa à produção de um saber universal, em sintonia com a exigência social de fazê-la inspirada, em grande medida, no contexto regional, portador de características naturais, econômicas e sociais bastante particulares;
 - IX. Oportunizar a atuação dos acadêmicos, em especial os do Curso de Direito, sob a supervisão, orientação e acompanhamento da Coordenação da NABRAPPIP/UERN e dos demais Professores vinculados às atividades deste núcleo de extensão, mais um elemento integrante da formação jurídica, em seu mais amplo aspecto, constituindo-se em atividade curricular não obrigatória, mas de indispensável importância ao processo de formação profissional e pessoal, cidadão e humano;
 - X. Estimular a construção de programas e projetos de extensão, que contribuam para o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
 - XI. Divulgar por meio de publicações, eventos e Internet, os conhecimentos e os dados gerados ou disponíveis em decorrência das atividades desenvolvidas;

- XII. Estabelecer convênios com outras instituições, universidades públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades afins, mantendo sempre sua finalidade acadêmica de Pesquisa e Extensão;
- XIII. Desenvolver mecanismos de divulgação e difusão da produção e experiência da NABRAPPIP/UERN;
- XIV. Promover o intercâmbio de âmbito nacional e internacional com outras instituições, visando ao desenvolvimento da NABRAPPIP/UERN;
- XV. Prestar assessoria técnica à Universidade nas ações extensionistas inerentes a NABRAPPIP/UERN.

Capítulo IV

DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 6º A NABRAPPIP/UERN funcionará nas dependências da Faculdade de Direito, contando com material já disponível, em quantidade e qualidade adequadas para as práticas de suas ações.

Art. 7º A NABRAPPIP/UERN será titular dos equipamentos adquiridos pelas ações extensionistas ou através de sua participação em editais, convênios ou contratos com instituições ou órgãos públicos de fomento.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 8º** A estrutura organizacional da NABRAPPIP/UERN será composta por:
- I. Coordenação Geral e Vice Coordenação;
 - II. Conselho deliberativo;
 - III. Plenária da NABRAPPIP/UERN.

Seção I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º A Coordenação Geral da NABRAPPIP/UERN será exercida por um Coordenador e na ausência deste, por um Vice Coordenador, ambos professores efetivos lotados no Departamento de Direito (DED).

Art. 10. O Coordenador e o Vice Coordenador serão nomeados pelo Reitor, por solicitação da Pró-Reitoria de Extensão, considerando requerimento da FAD, com apresentação de nomes homologados no Conselho Departamental.

§ 1º O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância da função, pelo Vice Coordenador.

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador serão de dois anos e coincidentes, ambos podendo ser reconduzidos.

Art. 11. Ao Coordenador compete:

- I. Coordenar a NABRAPPIP/UERN, com observância das deliberações da FAD e do Conselho Deliberativo;
- II. Discutir e propor atividades de extensão a serem desenvolvidas pela NABRAPPIP/UERN;
- III. Presidir o Conselho Deliberativo e, junto com este, elaborar os planos anuais de trabalho e seus eventuais e correspondentes orçamentos, bem como, as propostas para obtenção de cobertura financeira para as atividades da NABRAPPIP/UERN;
- IV. Convocar os participantes da NABRAPPIP/UERN, conforme calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo e reuniões do referido Conselho;
- V. Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização das ações;
- VI. Realizar o controle de frequência dos integrantes da NABRAPPIP/UERN, emitir declaração acerca de horas de atividades a cada final de semestre letivo;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo a avaliação dos relatórios de atividades extensionistas da NABRAPPIP/UERN;
- VIII. Participar de reuniões convocadas pela PROEX;
- IX. Representar a UERN através da NABRAPPIP/UERN em conselhos e comissões da sociedade civil organizada com temática relacionada à sua área de atuação.

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo será formado pelo Coordenador e Vice Coordenador da ANAPPIP/UERN e Coordenadores das ações de extensão institucionalizadas, um representante Técnico-administrativo, um representante dos Discentes e um representante da comunidade externa, envolvido nas ações propostas.

§ 1º O Conselho Deliberativo também terá caráter consultivo.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá duas vezes por semestre letivo para organizar uma agenda de trabalho e sempre que houver questões ou impasses indicados pela Coordenação Geral.

Art. 13. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Deliberar sobre todas as questões de interesse estratégico da NABRAPPIP/UERN;
- II. Aprovar proposta de alteração deste Regimento, para submetê-la à deliberação da plenária departamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Seção III

DA PLENÁRIA DA NABRAPPIP/UERN

Art. 14. A plenária da NABRAPPIP/UERN será composta por todos aqueles que compõem os seus quadros de trabalho e atuação, chamados de integrantes.

§ 1º Poderão participar das atividades da NABRAPPIP/UERN, docentes, discentes e técnicos-administrativos, todos da UERN, e interessados da comunidade externa.

§ 2º Para integrar os quadros da NABRAPPIP/UERN, deverão preencher formulário padrão que será entregue à Coordenação Geral, para arquivamento em seus bancos de dados.

§ 3º Os integrantes deverão participar das atividades da NABRAPPIP/UERN, sujeitando-se ao controle de carga horária;

Art. 15. São funções da plenária:

- I. Atender às convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias feitas pela Coordenação Geral;
- II. Catalogar, eleger e executar as ações propostas pela NABRAPPIP/UERN.

Seção IV

DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DOS INTEGRANTES

Art. 16. A inclusão e/ou exclusão dos integrantes da NABRAPPIP/UERN será de competência da Coordenação Geral, homologada pelos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser comunicada ao Departamento de lotação quando se tratar de membros docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 1º. O requerimento de inclusão e/ou exclusão deverá ser apresentado à Coordenação Geral, em formulário padrão, demonstrando de forma geral o respectivo interesse.

§ 2º. Depois de procedida a exclusão do integrante, este, a qualquer tempo, poderá requerer a sua reintegração pelo simples procedimento do § 1º deste artigo.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, pela Coordenação Geral da NABRAPPIP/UERN, da plenária departamental e, em última instância, pelo CONSEPE.

Art. 18. Enquadram-se como atividades complementares as ações desenvolvidas pela NABRAPPIP/UERN, por serem enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitando o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do Discente, não se confundindo com as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), tampouco com as de Trabalho de Curso.

Art. 19. A NABRAPPIP/UERN tem caráter político apartidário sendo-lhe vedada a assunção, por si, formal ou material, de única ideologia partidária.

Art. 20. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.